



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
da 26/07/94, na forma
de Art. 57 da LOM.

VISTO

LEI Nº 741/94

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE
1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da
Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como Diretrizes Orça-
mentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir,
para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativas ao
exercício econômico-financeiro de 1995.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aque-
les destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao
cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, em to-
dos as suas funções de Governo, bem como, ao atendimento dos
compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados
pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, conside-
rando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercí

continua..





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

fls. 02

cio econômico-financeiro de 1995, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário Público.

II - os fatores conjunturais que possam refletir diretamente na produtividade dos gastos, especialmente os voltados para a área social.

III - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência, estabelecidos pela Constituição Federal;

II - de atividades econômicas, que por ventura possa vir a executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, sejam nacionais e internacionais.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - os fatores que influenciam as arrecadações de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria;

III - as alterações da Legislação Tributária;

IV - aspectos reais e quantitativos de cada

continua...





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

fls. 03

fonte de recursos, mediante o que for evidenciado nos exercícios anteriores.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação, de Contribuição de Melhoria, obedecerá, necessariamente, a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa falada, escrita ou televisada.

Parágrafo Segundo - A Administração do Município, envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária, tanto por meio administrativo quanto por meio judicial.

Art. 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação, sempre que fatos novos tornarem-se rotina, para o exercício de 1995, institucionalizando-se de forma a obedecer aos princípios do Direito Público, em especial os do Direito Tributário.

Parágrafo Primeiro - A revisão e a atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade, aperfeiçoando os mecanismos de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os esforços mencionados no Parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revis

continua...





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

fls. 04

tas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades, adequando-as a política monetária Nacional.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada Setor, como segue:

I - Setor da Administração, Finanças e Orçamento;

1) - revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie de Tributo ;

2) - treinamento, capacitação e reciclagem de recursos humanos;

3) - modernização e informatização da administração Tributária, Financeira e Orçamentária, com aquisição de equipamentos de informática.

II - Setor Social e de Educação e Cultura:

1) - incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino, adquirindo e distribuindo material didático/escolar e agilizando o recebimento e a complementação da merenda escolar, bem como, distribuindo gratuitamente o fardamento completo do alunado da rede municipal de ensino;

2) - treinar, capacitar e reciclar professores, em prol da melhoria da qualidade do ensino público municipal;

3) - construção e instalação de uma Biblioteca Municipal, na localidade do grande Camalaú, incluindo acervo literário universitário;

4) - construção e/ou recuperação de casas populares a serem doadas à população carente e de baixa renda,

continua...





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

fls. 05

principalmente localizadas na periferia urbana;

5) - construção e implantação do Instituto Oceanográfico de Cabedelo, em local de atrativo turístico;

6) - construção do Centro de Recuperação da Criança e do Adolescente;

7) - inserir o ensino religioso no curriculum escolar da rede municipal;

8) - construção do Centro de Recuperação para viciados (toxicômanos);

9) - construção de um Centro Esportivo no Distrito Renascer, compreendendo quadra polivalente, praça e parque infantil;

10) - construção de uma Quadra de Esportes, na localidade de Camboinha da Esperança;

11) - construção de um Centro Comunitário, na localidade de Camboinha da Esperança;

12) - construção de uma Creche, na localidade de Camboinha da Esperança;

13) - construção de uma Creche, na localidade de Jacaré;

14) - construção e instalação de uma Biblioteca com acervo literário do 1º e 2º graus, no conjunto Renascer III;

15) - implantação do Museu Histórico e Cultural de Cabedelo;

16) - inserir o ensino da "história de cabedelo" no curriculum escolar da rede municipal, como também, "iniciação ao turismo";

17) - participar no pleno funcionamento da Fundação Santa Catarina;

18) - implantação da Fundação Cultural da cidade de Cabedelo;

19) - reformar e ampliação do Teatro Santa Catarina;

III - Setor Econômico:

1) - incentivar e desenvolver mecanismos de

continua...





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

fls. 06

controle e acompanhamento, em conjunto com as repartições arrecadadoras, das esferas de Governo Federal e Estadual, localizadas no Município, para subsidiar informações competentes aos cálculos de percentuais de participação nas Transferências Constitucionais, no âmbito dos mencionados Governos;

2) - incentivar o Turismo divulgando e propagando as belezas naturais e históricas, com patrocínio de festas folclóricas e de festividades do calendário normal, de forma genérica;

3) - participar, através de Convênios, protocolos de Intenções ou ajustes, da preservação histórica e Cultura do Município de Cabedelo.

IV - Setor Urbano:

1) - implantação de acesso do bairro de Jardim Manguinhos à BR-230;

2) - reativar a Fonte Luminosa da Praça Getúlio Vargas;

3) - construção de fossas sépticas e sumidouros, nos bairros de Miramar, Beira Mar, Jardim Manguinhos e outros;

4) - calçamento das Travessas da Av. Carolino Cardoso, na Praia do Poço;

5) - continuação dos trabalhos de contenção do Mar e Assoreamento das Praias Ponta de Mato e Formosa;

6) - reforma do Mercado Público;

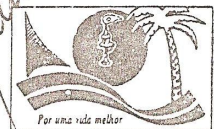
7) - construção de calçadão à Rua Anacleto Vitorino e feiras livres;

8) - execução de projetos de escoamento das águas no Bairro Monte Castelo e outros;

9) - construção de calçadão na Praia do Poço com a implantação de barracas padronizadas e iluminação ornamental;

10) - calçamento da rua João XXIII, com melhoria de Habitações populares;

continua...





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

fls. 07

- 11) - construção de terminal rodoviário, proporcional a população usuária;
- 12) - construção do Centro Social Urbano, em local a ser definido;
- 13) - implantação da Escola de Pesca, em local a ser definido;
- 14) - construção de calçamento das ruas Desembargador Severino Montenegro, Hamilton Herculano e Manoel Araújo Nascimento;
- 15) - construção do Prédio do Fórum do Município;
- 16) - construção de calçamento da Rua Antônio Paulino Serrano (Jardim Manguinhos);
- 17) - construção e Urbanização do calçamento da Av. Cleto Campelo;
- 18) - complementação de pavimentação da Rua Nossa Senhora dos Navegantes;
- 19) - pavimentação dos acessos aos túmulos do Cemitério "Na Paz do Senhor", e devolução da entrada principal, antiga do cemitério;
- 20) - construção do Ginásio de Esportes na Rua Pastor José Alves de Oliveira;
- 21) - construção de barracas padronizadas no trecho da rua Miramar;
- 22) - pavimentação da Rua Principal da Praia (comunidade) do Jacaré;
- 23) - pavimentação do Bairro Jardim Manguinhos;
- 24) - ampliação da Praça da Palmeira;
- 25) - construção da Secretaria de Obras e Bem Estar e Ação Social, no Anexo ao atual prédio sede da Edilidade, adequando a estes ambientes para o Posto do Detran e da Junta do Serviço Militar;
- 26) - construção do Almoxarifado/Arquivo Central;
- 27) - pavimentação da Rua Augusto Firmo Paulo,

continua...





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

fls. 08

antiga Vila Mares;

28) - pavimentação da Rua Joaquim de Bento;

29) - construção de uma Praça no Loteamento

Jardim Campinense;

30) - pavimentação da Travessa São Pedro;

31) - pavimentação da Rua Desembargador Manoel

Feliciano Pinto;

32) - pavimentação da Travessa Santa Luzia;

33) - pavimentação Vila Monte Castelo;

34) - pavimentação da Rua Estudante Paulo Maia

de Guimarães;

35) - pavimentação da Av. Desembargador Severi
no Monte Negro;

36) - construção de calçamento das Ruas Nilo
Montenegro e Zuíla de Araújo, na localidade de Camboinha da
Esperança;

37) - construção de uma Praça de táxi, no
bairro de Camalaú;

38) - construção de um Mercado Público, no
bairro de Camalaú;

39) - construção de uma Praça no Conjunto Re-
nascido II;

40) - construção de uma Praça no Conjunto Re-
nascido III;

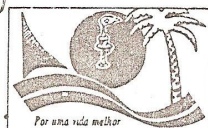
41) - construção de calçamento nas principais
artérias dos conjuntos Renascido II e III;

42) - colocação de meio fio e barreamento da
via principal do Recanto do Poço;

43) - construção de um prédio para funcionamen-
to da Câmara Municipal, desafetando o prédio atualmente exis-
tente para funcionamento do FORUM;

44) - implantação de postos fixos da Secretaria
Municipal de Turismo, nas seguintes localidades: Intermares,
Praias do Poço, Jacaré e Fortaleza Santa Catarina e móvel em
Areia Vermelha;

continua.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

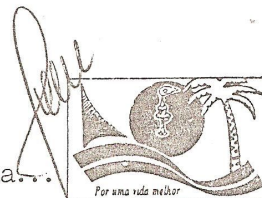
fls. 09

- 45) - elaboração de Projeto Saneamento Básico e Tratamento de Esgotos para todo o Município;
- 46) - construção do Cemitério do Bairro Renascer;
- 47) - construção da Padaria do Menor;
- 48) - construção do Matadouro Público, em local devidamente aprovado pela SUDEMA e o IBAMA;
- 49) - reforma da Praça José Américo de Almeida;
- 50) - reforma da Praça Venâncio Neiva;
- 51) - iluminação do Campo de Futebol de Praia de Miramar;
- 52) - construção de calçamento da Rua João Castor de Sena;
- 53) - municipalização e reforma do Estádio Francisco Figueirêdo de Lima;
- 54) - construção do Posto de Vendas de tickets e vale transportes;
- 55) - implantação da rede elétrica da Rua Severino Teixeira de Oliveira;
- 56) - aquisição de uma vaca mecânica, para distribuição de leites, nas comunidades carentes;
- 57) - construção de calçamento do acesso ao Recanto do Poço;
- 58) - construção de calçamento do acesso ao Renascer II e III;
- 59) - construção de calçamento dos acessos de Camboinha da Esperança.

V - Setor de Saúde:

- 1) - criação do Centro de Atendimento ao Deficiente, com atividades de fisioterapia, neurologia e fonoaudiologia;
- 2) - criação de um parque aquático, para acompanhamento de patologias respiratórias e práticas de esportes municipais;

continua...





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

fls. 10

- 3) - adaptação do antigo prédio do Pronto Socorro Municipal em Secretaria Municipal de Saúde;
- 4) - Construção de um Posto Médico, na localidade de Camboinha da Esperança;
- 5) - recuperação e aquisição de ambulâncias com equipamentos de emergência, equivalente ao número de postos de saúde administrados pela Secretaria de Saúde do Município.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, obedecerá, na forma constitucional, ao disposto nesta Lei e especialmente:

I - a política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remunerações, observados os princípios da isonomia com o Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e arts. 39 e 169, todos da Constituição Federal;

II - repasse dos recursos consignados no seu orçamento será feito mediante cota duodecimal, em função da disponibilidade do Tesouro Municipal, observada a Receita Mensal efetivamente arrecadada, nos termos do art. 168, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual conterá à discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Prefeito, em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 12 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de outubro o Projeto de Lei do Orçamento Anual e do Pla

continua.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

fls. 11

no Plurianual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 13 - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito até o dia 31 de agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta geral do Município.

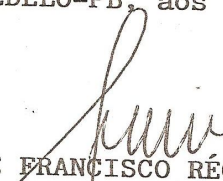
Art. 14 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Os valores constantes para a previsão das Receitas e Fixação das Despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CABEDELO-PB, aos 14 de julho de 1994.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

José Francisco Régis

Prefeito

